

ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo nº 23602/2019-4

Interessado: Associação Cearense do Ministério Público – ACMP

DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo deflagrado a partir de requerimento formulado pela Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, por meio do qual em nome e sob autorização dos membros Ministeriais *Rute Fontenele Arraes Ramos, Anna Gesteira Bauerlein Lerche Valsani, Rodrigo Moreira do Nascimento, Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira, Cibelle Nunes de Carvalho Moreira, Izabella Drumond Matusinhos, Raphael Ramos Nepomuceno, Oigrésio Mores, Victor Borges Pinho, José Haroldo dos Santos Silva Júnior, Emmanuela Braga Marques Curado, Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra, Marcelo Rodrigues da Cunha, Fernanda Carolina Moura Nóbrega, Fábio Nogueira Cavalcante, Luís Bezerra Lima Neto, Helga Barreto Tavares, Milvania de Paula Britto Santiago, Rosimeire Ribeiro Ximenes, Antônio Forte de Souza Júnior, Edilson Izaias de Jesus Júnior, Paloma Milhomem Neiva, Lázaro Trindade de Santana, Natália Saraiva Colares, Marina Romagna Marcelino, Lucas Rodrigues Almeida, João Elder Lins dos Santos, Hygo Cavalcante da Costa, Geraldo Nunes Laprovitera Teixeira, Lívia Cristina Araújo e Silva, Alessandra Akemi Oyamaguchi, Mário Augusto Soeiro Machado Filho, Rodrigo Lima Paul, Christiane Valéria Carneiro de Oliveira, Glaydson Leandro Carneiro Pereira, Rafael Couto Vieira, Luiz Alexandre Cyrilo Pinheiro Machado Cogan, Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer, Brenda Marialva Teixeira, Francisco Handerson Miranda Gomes, Camilla Rolim de Medeiros, Herbet Gonçalves Santos, Jucelino Oliveira Soares, Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre, Vitor Soares de Oliveira Fraga, Vandisa Maria Frota Prado Azevedo, Rodrigo de Lima Ferreira, Fábio Vinícius Ottoni Ferreira, Mayara Menezes Muniz, Laura Theresa dos Santos e Sousa, Alessandra Gomes Loreto, Thiago Freitas Camelo, Rodrigo Coelho Rodrigues de Oliveira e Saul Cardoso de Alencar* requestou pelo pagamento retroativo de diárias referente ao respectivo deslocamento para participação nas aulas do Curso de Formação realizado nesta Capital, por ocasião dos seus ingressos na carreira, a partir do ano de 2014.

ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Em manifestação anterior, a Assessoria Jurídica deste subscritor baixou os autos em diligência, a fim de que fossem prestadas informações imprescindíveis para a apreciação do mérito, a saber: informações concernentes à convocação dos citados membros Ministeriais, conforme publicações oficiais, bem assim relativas ao próprio comparecimento deles nos respectivos cursos de formação e/ou por ocasião da escolha de suas comarcas, realizados a partir de 2014.

Em resposta, a ilustre Diretora-Geral da ESMP/CE, Flávia Soares Unneberg, trouxe informações e documentos constantes dos arquivos da Escola Superior do Ministério Público, a partir dos quais é possível concluir que, a partir de 2014, foram realizados os seguintes cursos: *II Curso de Preparação para o Ingresso na Carreira do Ministério Público do Ceará* (Edital nº 028/2014, de 09/09/2014); *III Curso de Adaptação e Vitaliciamento para Membros do Ministério Público do Ceará – 2016* (Ofício-Circular nº 013/2016); *Segunda Parte do III Curso de Adaptação e Vitaliciamento para Membros do Ministério Público do Ceará – 2016* (Ofício-Circular nº 014/2016); *IV Curso de Adaptação e Vitaliciamento para Membros do Ministério Público do Ceará*; e *V Curso de Ingresso e Adaptação à Carreira e Preparação ao Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará*.

Ainda segundo informações da ESMP, dos membros Ministeriais citados no requerimento formulado pela ACMP, João Elder Lins dos Santos seria “...o único que não possui frequência nos cursos de (sic) oferecidos pela ESMP, fato inclusive mencionado em e-mail dirigido a esta Escola pelo aprovado em 29 de setembro de 2014”.

Em seguida, foi destacado que o *V Curso de Ingresso e Adaptação à Carreira e Preparação ao Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará* “...foi elaborado exclusivamente para o Promotor de Justiça Cláudio Chaves Arruda, que tomou posse no dia 24 de abril do corrente...”.

Por fim, a nobre Diretora-Geral da ESMP/CE, entendeu por conveniente e oportuno encaminhar a frequência de membros Ministeriais “...não requerentes do processo administrativo em epígrafe, mas que foram convocados na forma do Edital 028/2014, para ciência e adoção das medidas reputadas cabíveis ao caso”.

Eis o que havia para relatar. Decido.

ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Como é cediço, por força do art. 93, IV c/c §4º do art. 129 da Constituição Federal, aos membros Ministeriais deve ser conferida a “*previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados*” (destaque nosso).

A propósito, a *Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 01, de 15 de março de 2018*, ratifica a importância do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, e corrobora os ditames constitucionais, nos seguintes termos:

Art. 5º O Curso de Ingresso e Vitaliciamento constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento no cargo de membro do Ministério Público e deverá ser realizado ou reconhecido por escola de formação e aperfeiçoamento do Ministério Público, com a participação efetiva das Corregedorias, consoante exigência constitucional expressa no art. 93, IV, c/c art. 129, § 4º, da CR/1988.

Nesse diapasão, a importância dos Cursos de Vitaliciamento realizados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará advém do próprio texto da Lei Maior, sendo, pois, etapa imprescindível ao Vitaliciamento dos membros Ministeriais.

Noutra banda, no âmbito desta Instituição Ministerial, vige o Provimento nº 020/2016, o qual disciplina a concessão de diárias aos membros Ministeriais, cuja finalidade é “*...promover o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção assumidas pelo membro do ministério público em decorrência do desempenho eventual e transitório de atividade funcional ou institucional, em localidade diversa da sua sede de lotação ou por força de aperfeiçoamento em cursos, seminários, congressos e eventos similares realizados fora do estado.*” (art. 2º).

Nesse contexto, e diante das informações prestadas pela Escola Superior do Ministério Público acerca do pleito formulado pela ACMP, impossível desconsiderar que para a realização dos Cursos de Vitaliciamento os respectivos membros Ministeriais partícipes tenham tido despesa que precisam ser ressarcidas, a teor da legislação pertinente que assim nos autoriza.

Pelo exposto, defiro o pedido formulado pela ACMP, a fim de que, nos termos do Provimento nº 020/2016 sejam concedidas diárias relativas aos deslocamentos efetuados pelos membros Ministeriais que se fizeram presentes aos seguintes cursos: I Curso de Preparação para

ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

o Ingresso na Carreira do Ministério Público do Ceará, III Curso de Adaptação e Vitaliciamento para Membros do Ministério Público do Ceará – 2016, Segunda Parte do III Curso de Adaptação e Vitaliciamento para Membros do Ministério Público do Ceará – 2016, IV Curso de Adaptação e Vitaliciamento para Membros do Ministério Público do Ceará e V Curso de Ingresso e Adaptação à Carreira e Preparação ao Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, a partir do ano de 2014, pelos respectivos dias de seus comparecimentos, com extensão a todos os membros Ministeriais cujas frequências foram enviadas pela ESMP e que não constaram no requerimento formulado pela ACMP, caso não tenha sido efetivado o pagamento de tal verba indenizatória em momento anterior.

No que pertine aos membros Ministeriais João Elder Lins dos Santos e Cláudio Chaves Arruda, o deferimento do presente pedido fica condicionado à apresentação de documentação que comprove suas efetivas participações em Curso de Vitaliciamento promovido pela ESMP.

Expedientes necessários a cargo da Secretaria de Recursos Humanos, a qual deverá providenciar o cálculo das diárias devidas, e, em seguida, encaminhar à Secretaria de Finanças para verificar a adequação orçamentária e financeira, tudo em conformidade com as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como providenciar a intimação dos membros indicados na presente decisão.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça